

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

WILSON KORESSAWA¹, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça aposentado, Advogado inscrito na OAB-DF, sob o número 46.466, portador do RG número 490.801, SSP/AP, do CPF 366.704.991-91 e do título de eleitor número 0025.9673.2038, Seção 0253, Zona 019, residente na QNE 29, casa 12, Taguatinga Norte, CEP – 72.125-290, e **GETÚLIO ALVES DE LIMA**², brasileiro, casado, Promotor de Justiça aposentado, Advogado inscrito na OAB-

¹ O primeiro requerente é brasileiro, formado em Direito pelo CEUB e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília- UnB.

Foi aprovado nos concursos públicos para Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Juiz de Direito das Justiças do DF – TJDFT e do Estado do Amapá – TJAP - e para Promotor de Justiça dos Ministérios Públicos do Distrito Federal – MPDFT - e do Estado do Amapá - MPAP.

Exerceu os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça no TJDFT, Juiz de Direito na Justiça do Estado do Amapá e Promotor de Justiça no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

² O requerente é Advogado e Promotor de Justiça aposentado do MPDFT, pós-graduado em Direito Processual Civil, tendo sido professor de Direito Empresarial na Escola Superior do MPDFT e Escola da Magistratura; Professor de Direito Penal e Empresarial da Faculdade de Direito do UniCEUB; Professor do CESPE-UnB; Professor da Faculdade de Direito do IESB e da UniDF, e da Faculdade Processus, entre outros cursos jurídicos.

DF, sob o número 53.925, portador do RG número 744.982/MPDFT, do CPF 169.707.994-68 e do título de eleitor número 0024 1155 2054, 14.^a Zona, 322.^a Seção, residente à SQN 310, Bloco F, Ap. 607, Asa Norte, Brasília-DF, CEP. 70.756-060, **ambos cidadãos no pleno exercício dos direitos políticos**, vem perante Vossa Excelência, em causa própria, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis 2.889/56 (genocídio), 7.170/83 (segurança nacional), 9.455/97 (tortura), 12.850/2013 (organização criminosa), no Código Penal e no Código de Processo Penal, apresentar **NOTITIA CRIMINIS** e representar pela

**DECRETAÇÃO DA IMEDIATA PRISÃO EM FLAGRANTE,
PREVENTIVA E/OU PELO AFASTAMENTO DOS CARGOS de**

1. Ministro **DIAS TOFFOLI**, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,
2. Ministro **LUIZ FUX**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,
3. Ministro **GILMAR MENDES**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,
4. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,
5. Ministra **CÁRMEN LÚCIA**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,

6. Ministra **ROSA WEBER**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,

7. Ministro **ROBERTO BARROSO**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,

8. Ministro **EDSON FACHIN**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900,

9. Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP - 70175-900, **por estarem incursos nas penas de crimes permanentes e inafiançáveis contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito** (Lei 7.170/83³), crimes de genocídio (Lei 2.889/56⁴), tortura (Lei 9455/97⁵) praticados pela organização criminosa promovida, constituída e integrada por todos os representados (Lei 12.850/2013⁶), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos abaixo indicados.

³ Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

⁴ Define e pune o crime de genocídio.

⁵ Define o Crime de Tortura – Artigo 1.º Constitui crime de tortura: [...] § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

⁶ Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

DOS FATOS

Os representados, em conjunto, com ações coordenadas, previamente preparadas e estabelecidas, cada um no exercício do respectivo cargo ou função pública, atual ou anterior, com apoio da Rede Globo de Televisão, concessionária de serviço público da União, na pessoa do Diretor-Presidente, com a divulgação de notícias inverídicas, alarmantes e causadoras de indevido pânico à população, relativamente aos casos de infecção e morte pelo coronavírus, como medida inicial e preparatória, que foram levadas a efeito pelos demais representados, cada um abusando do poder em razão do exercício dos cargos que ocupam, dando continuidade ao pacto criminoso, com finalidade nitidamente político-ideológica, já que em contraposição às medidas que seriam adotadas pelo Governo Federal, e objetivando se opor ao Presidente da República, destruir, no todo ou em parte, ainda que com dolo eventual, grupo nacional (pessoas humildes, trabalhadoras, honestas, pequenos comerciantes, vendedores ambulantes, entre outras), assim como, levando à morte membros desse grupo de diversas formas.

Some-se a esse quadro que esse agir vem contribuindo para impedir o fornecimento de medicamentos enviados pelo Poder Executivo Federal, para a cura do coronavírus, e com isso, ocasionando sérios efeitos psicossomáticos na

população, como ansiedade, pânico, suicídios e mortes por problemas cardíacos.

Não bastasse os representados ainda induzem a prisões inconstitucionais e ilegais, além de abusivas, e com o uso indevido de algemas, vedadas pelos próprios representados, que nada fazem, já que vêm interferindo na governança federal, a pretexto do tal “ativismo judicial”.

Nesse diapasão, como decorrência, tem sido comum as lesões graves à integridade física e mental das vítimas, submetendo-as, intencionalmente, a condições de existência capazes de ocasionar-lhes a destruição física total ou parcial (art. 1º., a, b e c, da Lei 2.889/56 – **Lei dos Crimes de Genocídio**), como será destacado abaixo.

Além disso, todos eles, em conjunto deram ensejo a inúmeros crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão, a integridade territorial e a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação, o Estado de Direito e a pessoa do Chefe do Poder Executivo Federal (art. 1º., da Lei 7170/1983⁷), conspirando contra o livre exercício do Poder Executivo

⁷ Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Federal, com a adoção de procedimentos odiosos, tendentes à causação de caos econômico e social no País, com o objetivo principal de levar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a um ilegal pedido de *impeachment*, sendo público e notório que o referido Presidente já foi vítima de tentativa de homicídio. Vejamos a seguir.

Como se não bastasse, é nítida a utilização das PM pelos que governam estados, para fins políticos, a partir de suas declarações que se revelam motivos de instabilização institucional e social, inclusive **14 governadores ameaçaram de utilização das forças policiais contra as Forças Armadas** e, certamente, com a anuência dos representados que, por mera conveniência política, não jurídica, mantiveram-se em silêncio eloquente, e até estimulam esses atos conspiratórios, quando deveriam coibi-los, já que se deram ao direito de em tudo e por tudo, intervir, quando o ato é do Presidente da República, a exemplo de uma simples nomeação do chefe de polícia federal que culminou com a interferência de um dos representados.

De igual sorte, três prisões inconstitucionais e emblemáticas compõem esse contexto de violações generalizadas à ordem jurídica, com o agravante de serem motivadas por intenso ódio e desejo de vingança, instituindo um gabinete do ódio, que

acusam o Presidente da República de tê-lo, e assim, prenderam sem crime o Deputado Federal Daniel Silveira (este em “flagrante eterno”- por vídeo), por delito de opinião, o jornalista Oswaldo Eustáquio e o Presidente do PTB e ex-deputado Federal Roberto Jeferson, cujo supedâneo é um inquérito nulo, cuja promoção de arquivamento já ocorreu pela ex e pelo atual PGR/MPF, e, fazendo ouvidos de mercador, os representados mantiveram essa heresia jurídica em franca tramitação ilegal.

De relevante, insta asseverar que os feitos que se instauram a partir dessa teratologia, e são enviados aos Promotores Naturais, há notícias de que estes tem promovido o respectivo arquivamento, justamente sob o fundamento da inconstitucionalidade e ilegalidade gritantes, que deságuam no abuso de autoridade e até crimes de tortura, como será abordado a seguir, em relação ao deputado Daniel Silveira.

Portanto, as atitudes incendiárias de ânimos e de insurreição à ordem constitucional, no mínimo, praticadas pelos representados, são evidentes e merecem a imediata intervenção do sistema de justiça, até porque se valem de uma inconstitucional atuação política do STF, para afrontar a Constituição Federal, sem limites, ao ponto de retirar do Presidente da República as suas atribuições constitucionais, além de, também inconstitucionalmente, conferir funções persecutórias e investigativas aos seus Ministros, com prejuízos à harmonia entre os Poderes e até usurpando as

funções institucionais do Ministério Público e da polícia de investigação (Artigo 127/CF ⁸).

O interessante é que o Presidente do STF entende que se deve recorrer dentro do processo. É de se indagar como, se quem julga é o próprio abusador da ordem jurídica que, a um só tempo, é vítima, investigador, acusador e julgador, ao ponto de prender em flagrante, sem crime e sem flagrante – criando a teratológica e despótica figura do FLAGRANTE ETERNO, por meio de vídeo, como também, o esdrúxulo e absurdo “crime inafiançável-afiançável”.

Em outras palavras, o País está diante de sua maior ruptura institucional da história, implementada, justamente pelo STF, que deveria zelar e cumprir a Constituição ⁹, preservar a harmonia entre os Poderes e mostrar-se imparcial (artigo 2.º/CF). Ao revés, resolveu adotar a via político-partidária e criminalizou o conservadorismo e o cristianismo, opondo-se à esmagadora maioria do povo brasileiro e, com isso, associou-se, ideologicamente, ao marxismo e ao socialismo, e a esses governadores, entre outros, criando um estado de exceção, para implantar no país o comunismo.

⁸ Constituição Federal – Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

⁹ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, **a guarda da Constituição**, [...]

A par disso, os representados, instauram e presidem inquéritos sem qualquer competência e sobre pessoas distantes da alçada material do Supremo, nos quais exercem as funções de investigadores, acusadores, vítimas e julgadores, ainda que a Procuradoria Geral da República, observando a teratologia judicante, como dito, tenha promovido, reiteradamente, o arquivamento que, obrigatoriamente, por força da jurisprudência da Corte Suprema, deveria ser homologado, e mesmo assim, continuam nas investigações ilegais, que até são ampliadas.

Como se não bastasse, conforme noticiado nos jornais e na *internet* (<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/pf-faz-buscas-na-casa-de-oswaldo-eustaquio-moraes-determina-prisao-domiciliar.html>; <https://odia.ig.com.br/brasil/2019/04/5634725-alexandre-moraes-manda-pf-fazer-buscas-em-inquerito-de-fake-news--general-e-um-dos-alvos.html>), determinam a invasão de residências de jornalistas e redações, desmonetizam contas, e, da mesma forma, perseguem conservadores e cristãos aliados e seguidores do Presidente da República, a exemplo do General da reserva, Paulo Chagas, entre inúmeros outros. E tudo sem observância do devido processo legal e sem qualquer interferência do PGR-MP, que passou a ser visto pelo ministro Alexandre de Moraes, como “bolsonarista” e, assim, dele oculta tais inquéritos, e as ilegalidades e crimes prosseguem.

Exceção de suspeição, exclusivamente, de Ministros do Supremo não tem qualquer valia, a exemplo da que foi intentada pelo ex-PGR/MP, Rodrigo Janot, perante a então Presidente/STF, Carmem Lúcia, e está até hoje sem julgamento. Tem sido comum não apreciar pleitos do MP e arquivar pedidos de investigação, já que Ministros julgam sem obediência à imparcialidade exigível, e sem apego à lei.

(<https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/2017/08/politica/582362-carmen-lucia-pede-que-gilmar-fale-sobre-suspeicao-no-caso-jacob-barata-filho.html>).

De igual sorte, ao arrepio da Carta Política, legislam, a exemplo da autorização de casamento a gays – contra a Carta de Princípios – assim como criaram os esdrúxulos crimes de homofobia e seus homólogos, além de delegarem as funções privativas do Presidente da República, a governadores e prefeitos, em inaceitável golpismo conspiratório, e, com isso, rompendo a ordem constitucional, mais uma vez, assim como o pacto federativo, e perdendo a isenção e credibilidade de que deve gozar um juiz. Nesse prumo, ainda oferecem interpretação contra a Constituição, alegando que as Forças Armadas não podem intervir em tamanhas inconstitucionalidades, ilegalidades e violação à harmonia e independência dos Poderes.

Lado outro, toda e qualquer pretensão, inclusive, em sede de *habeas corpus* contra coações ilegais de Ministros, são

relegadas e frontalmente desrespeitadas, ao arrepio da lei, se colidirem com o espírito vingativo e odioso do Ministro Alexandre de Moraes, em mostrar sua autoridade, com arroubos juvenis de um adolescente.

Os representantes, concursados em vários certames jurídicos e como Promotores de Justiça aposentados do MPDFT, um deles com mestrado e outro Professor de Direito, em inúmeras universidades de Brasília, em décadas de atuação, inclusive investigativa, jamais viram, em casos análogos, prisões cautelares com os rigores que têm sido implementados, sem amparo legal, frontalmente desafiadoras do princípio da inocência, como nos casos do Deputado Federal Daniel Silveira, do jornalista Oswaldo Eustáquio e, mais recentemente, de um idoso e portador de doença grave, o Presidente do PTB, Roberto Jefferson.

Esses casos têm obedecido à pueril frase feminista do Presidente do Supremo, Luis Fux: "Mexeu com um, mexeu com todos", bem revela o arroubo juvenil, e plenipotenciário, assim como a inclinação ideológica, além do clima antijurídico que implementam e com o qual contribuem para o recrudescimento da atual crise entre as Instituições. Com isso, surge verdadeiro gabinete do ódio e da vingança, em que o Supremo se instituiu, ao ponto de desprezar e afrontar a imparcialidade e a ordem jurídica, exercendo a famigerada justiça pelas próprias mãos, o que insere todos num universo de irremediável suspeição.

Na jurisprudência pátria são excepcionais as prisões ou clausura de idosos, notadamente doentes, com laudo médico e, em se tratando de crimes de opinião, sem condenação, sem violência ou grave ameaça, essa possibilidade é nenhuma, o que comprova a ação odiosa dos Ministros do Supremo e afrontosa à sua própria jurisprudência.

Não é demais dizer que esses presos estão na condição de presos políticos, dada as inúmeras inconstitucionalidades e, aos inúmeros pedidos de soltura aviados em *Habeas Corpus*, faz-se "ouvido de mercador" e nenhuma atenção se empresta aos mesmos. O ódio chega ao exagero de não se oferecer vista dos autos ao advogado desses pacientes.

Com o Deputado Daniel Silveira, viu-se um espetáculo de horrores, na medida em que o Parlamentar foi preso sem crime, forjou-se um flagrante (eterno) através de vídeo e viu-se as teratológicas figuras do flagrante por ordem judicial e do crime inafiançável-afiançável em que, mesmo paga a fiança, o paciente foi mantido preso e criou-se outro factóide de fuga, porque o Deputado teria pedido asilo. Em delito de opinião contra um Deputado que tem imunidade adotou-se rigor exagerado, mas, com o traficante do PCC, André do Rap, foi concedida liberdade provisória.

1. PRELIMINARMENTE, DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E DA POLÍCIA FEDERAL

Tendo em vista os fortes indícios do envolvimento dos representados no cometimento de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83), **competete à Justiça Militar processar e julgar tais crimes**, com observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição daquela Lei (art. 30¹⁰).

De acordo com o art. 31, da Lei de Segurança Nacional, para apuração de fato que configure crime nela previsto, instaurar-se-á inquérito policial, pela Polícia Federal, de ofício, **sendo a Competência do Superior Tribunal Militar.**

Não há como defender a tese da incompetência da Justiça Militar, pois, a lei é expressa nesse sentido e, quando a lei é clara, prescinde de interpretação.

Por isso, qualquer decisão do STF, no sentido de determinar a incompetência do STM é ilegal, pois, na verdade, tenta

¹⁰ Art. 30 - Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal nos casos previstos na Constituição.

fazer com que, caso os Ministros estejam incursos nas penas da referida lei, serem eles próprios os julgadores, o que é inadmissível.

Portanto, não há amparo legal para garantir que os crimes definidos na LSN sejam de competência da Justiça Federal.

2. DOS CRIMES COMETIDOS PELOS REPRESENTADOS

O Código Penal, no art. 29, acolheu a teoria monista ou unitária, segundo a qual não há distinção entre autor, coautor e partícipe, assegurando que, todos que concorrem para os crimes, são autores deles e incidem nas penas cominadas.

2.1. DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL

De acordo com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social:

- Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:
- I - a integridade territorial e a soberania nacional;
- II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

- III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.
- Art. 2º - Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:
 - I - a motivação e os objetivos do agente;
 - II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.
- Art. 3º - Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, quando não houver expressa previsão e cominação específica para a figura tentada.
- Parágrafo único - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
- Art. 4º - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não elementares do crime:
 - I - ser o agente reincidente;
 - II - ter o agente:
 - a) praticado o crime com o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros;
 - b) promovido, organizado ou dirigido a atividade dos demais, no caso do concurso de agentes.
- Art. 8º - Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.
- Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.
- Parágrafo único - Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.
- Art. 9º - Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.
- Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.
- Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.
- Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.
- Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.
- Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar

atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

- Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.
- Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.
- Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:
 - I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;
 - II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;
 - III - de guerra;
 - IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
- Pena: detenção, de 1 a 4 anos.
- § 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.
- § 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:
 - a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;
 - b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.
- § 3º - Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.
- Art. 23 - Incitar:
 - I - à subversão da ordem política ou social;
 - II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições
- civis;
- III - à luta com violência entre as classes sociais;
- IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
- Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.
- Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.
- Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.
- Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

Vale repetir que há fortes indícios de que alguns desses crimes contra a segurança nacional estão sendo cometidos permanentemente. Os representados de tudo fazem para tomar o poder, ilegal e inconstitucionalmente e, para isso, encetam ações contra o Presidente da República, que é ofendido e acusado, sem freios ou pudor, de genocida, e, no desiderato evidente de derrubá-lo, ao menos em tese, cometem crimes que lesam e expõem a perigo de lesão a integridade territorial e a **soberania nacional**, o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito.

Tem sido lugar comum, reportagens dando conta de que “empresas da ditadura comunista chinesa” estariam comprando terras e empresas em território nacional, e o embaixador chinês, sequer esconde sua vontade de que haja uma secessão do território brasileiro, fazendo pronunciamentos sobre questões internas do estado e governo brasileiros.

Nesse contexto, a inclinação comuno-socialista dos representados tem sido o vetor decisivo nessa condução tendenciosa e inconstitucional, inclusive de divisão do território nacional, e, assim, apenas para ficar em um exemplo, foi publicado no Jornal da Chapada, a construção de uma cidade no território baiano, em região litorânea e paradisíaca, pelos chineses, que teriam comprado do governo da Bahia, havendo menção à confirmação dos tais projetos, pelo Governador Rui Costa, nitidamente comunista, e pelo vice dele, João Leão.

Insta esclarecer que, na ditadura comunista chinesa, sequer se pode cogitar de empresas privadas, já que, no regime vigente, todas pertencem ao Estado, e assim, em tais negociações, o Brasil está sendo comprado pelo estado chinês, com o aval dos representados. Vale conferir trecho da reportagem, que,

se verdadeira, desenganadamente, compromete a integridade do território nacional:

[...] O Governador Petista Rui Costa e o vice-governador da Bahia, João Leão (PP), confirmaram os projetos. Eles venderam aos Chineses uma área territorial equivalente a 10% do Estado da Bahia, e já conseguiram autorização junto ao STF para fazer o desmatamento e planejamento para construção da nova cidade.

Os chineses vão construir, de forma discreta e minuciosa, uma nova cidade que se chamará China Tow Bahia. Essa cidade será habitada por chineses. De acordo com o colunista Levi Vasconcelos, do jornal A Tarde, será uma cidade com edifícios de até 30 andares em um ambiente em que o esgoto é 100% coletado e tratado, com portões fechados para controle de entrada de pessoas e com vasta Costa marítima para receber navios Chineses, além de um belo aeroporto interno. [...] O DESTAQUE É NOSSO E DEVE SER INVESTIGADO

<https://jornaldachapada.com.br/2021/05/11/bahia-chineses-ja-tem-local-exato-de-onde-vao-construir-nova-cidade-na-bahia-saiba-mais-aqui/>.

Portanto, inspira cuidados essa atuação orquestrada de alguns governadores de esquerda que se dizem progressistas, ocultando que são, em verdade, comunistas, e pretendem, à revelia da população, esmagadoramente conservadora e cristã, implantar uma ditadura marxista no Brasil, com a cumplicidade dos representados.

Nesse contexto, a pessoa do chefe do Poder Executivo, Presidente Jair Messias Bolsonaro, que já foi vítima de tentativa de homicídio, está sob constante risco de morte, completamente impedido de governar pelos representados, que negam, e tem-se, diuturnamente, o estímulo a assassiná-lo, ao ponto de se ver como normal a confecção de uma cabeça de borracha com

imagem idêntica à do Presidente, onde se tem as pessoas, especialmente, crianças induzidas a essas práticas inseridas na LSN.

A Rede Globo, de tendência ostensivamente comunista, igualmente induzida pelos representados, em verdadeiro concerto, constantemente, faz reportagens falsas e interpretação deformada ou invertida dos fatos, onde atribui ao Presidente da República um autoritarismo e uma postura golpista inexistentes, como também delitos, quase diariamente, e cria factoides nos quais sugere que o mandatário máximo incide em crimes de responsabilidade previstos na lei respectiva e na Constituição Federal ¹¹, com o intuito de destituí-lo do poder.

¹¹ Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Não é por outra razão que essa obsessão fez banalizar vários pedidos de *impeachment* contra o Presidente Bolsonaro, de modo que mais de 130 já foram protocolizados, todos sem nenhum fundamento, mas com uma profusão por motivos banais que beiram o ridículo e a teratologia. Há nítido induzimento por Ministros do STF, quando ofendem o Presidente com expressões como “desgoverno”, “genocida”, associando-o ao nazismo etc., o que também configura crime previsto na LSN.

O pano de fundo é a desestabilização e a ruptura institucional permanente, repita-se, impedindo o Presidente de governar, desde o primeiro dia, já que eles, em desespero, tem a certeza, a partir da realidade fática, de que o povo brasileiro escolheu o atual chefe de governo para as eleições de 2022.

O Ministro Roberto Barroso insiste em assegurar a inviolabilidade das urnas eletrônicas, o que não é verdadeiro e foi demonstrado pelo próprio Presidente Bolsonaro. Essa é uma clara demonstração de aquele lesa e expõem a perigo de lesão o regime representativo e democrático.

Além disso, sem motivo plausível, esse Ministro pretende por em votação a cassação da chapa Bolsonaro/Mourão, o que pode tornar o Presidente da República inelegível por 8 anos.

2.2. DOS CRIMES DE GENOCÍDIO

A Lei 2.889/56 define e pune os crimes de genocídio, previstos no art. 1º., da seguinte forma:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.

Será punido:

- Letra a, com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal (reclusão, de doze a trinta anos - crimes hediondos);
- Letra b: com as penas do [art. 129, § 2º](#) - Pena: Pena - reclusão, de dois a oito anos;
- Letra c: com as penas do [art. 270](#), do Código Penal (Pena - reclusão, de dez a quinze anos).
- Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:
- Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Esses crimes se caracterizaram quando se verificou que os medicamentos de baixo custo e eficazes foram retirados das

farmácias, com determinação dos representados, sob o falso argumento, da ausência de comprovação científica, mas ocultando o real objetivo ideológico de, em tese, matar inúmeras pessoas para que eles consigam estatística suficiente, para justificar a derrubada do Presidente Bolsonaro e justificar contratações de serviços e materiais sem licitação com o astronômico gasto desnecessário de dinheiro público com a construção de hospitais de campanha, aquisição de respiradores que, na verdade, embutindo um cristalino e macabro sistema de corrupção, e de locupletamento e enriquecimento ilícito dos governadores ligados aos representados, que estimulam tais comportamentos.

Referidos hospitais foram rapidamente desativados, pois, ao que se noticiou foram construídos para a obtenção ilícita de dinheiro público por parte de alguns governadores de perfil esquerdista, ligados aos representados e tanto é assim que, mesmo sem cumprir com suas finalidades e sem que atendessem um único paciente, a maioria deles foram desativados.

Já há inúmeros casos de licitações fraudadas e, em decorrência, de mortes por falta de atendimento, tudo amplamente divulgado nas redes e mídias sociais – já que a grande imprensa vem sonogando essas informações, porque afeta o grupo ideológico esquerdista – portanto, sendo público e notório, inclusive o

superdimensionamento na divulgação das mortes por todo o País, a fim de imputá-las ao Presidente. Aliás, aquilo que era a panaceia, a vacinação obrigatória, inexplicavelmente, mostrou assustador incremento dos casos de COVID-19, com sequelas gravíssimas e até mortes, ao tempo em que sinalizam com a obrigatoriedade da vacinação, induzida ou até determinada pelos representados.

Como consequência da dolosa interferência dos representados, para que o Governo Federal, apenas enviasse recursos, sem poder interferir numa patologia de âmbito nacional, além do estratosférico desvio de recursos desviados, óbitos em profusão se sucederam, e, clinicamente, ainda se deram ao desplante de imputá-los ao Presidente da República. Aliás, tais recursos desviados, claramente, sinalizam para um genocídio patrocinado pelos representados, com tantas interferências indevidas.

Aliás, em verdadeira blindagem, os representados têm impedido, sistematicamente, os governadores, de comparecerem à tal CPI do COVID, além de estimular a vedação de outros comparecimentos de figuras como Carlos Gabas, gestor do Consórcio Nordeste, o carro-chefe da corrupção, haja vista os fortes indícios de desvios de recursos que determinaram milhares de mortes, especialmente pela falta de atendimento e equipamentos.

Noutro norte, há relatos nas redes sociais e noticiosos, de pessoas maltratadas, que foram massacradas e

violadas em seus direitos fundamentais, até por procurarem emprego, e sendo o Presidente da República manietado de intervir, pela fatídica decisão inconstitucional dos representados. Hoje, estes tentam remendar, repetindo mentiras de que não impediram a governabilidade. Ora, se o Presidente não pode fazer prevalecer suas diretrizes, que razão o levaria a intervir e criar mais tensão?

A consequência é que as profusas mortes aludidas entraram na estatística do coronavírus, como forma de causar pânico e isso sem falar de outras muitas, cujas famílias comprovam que seus parentes faleceram, mas não de coronavírus. De registrar-se a ocorrência de outras que denunciam óbitos advindo de equívoco na abordagem terapêutica, seja pela demora, seja pela desumana proibição do tratamento precoce pelos representados, sem respaldo na ordem jurídica, alijando dezenas de milhares de médicos de suas convicções terapêuticas e científicas e do supremo poder de decidir sobre a vida e a saúde dos pacientes, tudo garantido pela Constituição Federal e pelo Código de Ética Médica.

Em arremate, pesquisas têm demonstrado que milhares de mortes por COVID poderiam ter sido evitadas no Brasil, justamente pelo tratamento com o emprego de ivermectina, conforme relata a Agência Senado – Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesqui>

[sas-apontam-que-milhares-de-mortes-por-covid-poderiam-ter-sido-evitadas-no-brasil](#)).

Colhe-se da reportagem da Agência Senado, o texto a seguir, destacando a abordagem de especialistas:

“Jurema Werneck, diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil e representante do Movimento Alerta, e o epidemiologista Pedro Hallal, da Universidade Federal de Pelotas (RS), apresentaram números sobre a pandemia de covid-19 no Brasil a partir de suas pesquisas que dão um retrato da resposta do país desde março de 2020, quando foi registrada a primeira morte pelo coronavírus.” Fonte: Agência Senado.

2.3. CRIMES DE TORTURA

De acordo com a Lei 9.455/97:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

Inicialmente, o emblemático e rumoroso caso do Deputado Daniel Silveira, que foi preso em circunstâncias teratológicas e arbitrárias, além de afrontosas à ordem constitucional e legal e, nesse afã, viu-se a verdadeira expressão do gabinete do ódio e da vingança dos representados, que inventaram um crime (inexistente) dos tais “atos antidemocráticos” – nunca se viu que a vontade soberana de milhões de brasileiros seja vista como antidemocrática, ainda que o povo pretenda uma intervenção militar, até porque este é a fonte do poder – interpretação que não encontra ressonância na ordem jurídica.

Aliás, a reescrita da constituição e das leis, assim como a inversão dos valores e dos papéis institucionais têm sido a tônica, onde os representados são vítimas que instauram inquérito, o presidem, investigam e julgam, ao ponto de não deixarem alternativa ao MP e/ou à polícia, que vem sendo usada nesse conjunto de ilegalidades, certamente, sob o pretexto equivocado de que ordens judiciais, ainda que teratológicas e manifestamente ilegais, devem ser cumpridas.

Nessa toada, as pretensões do MP nesses autos, são consideradas como não escritas, a exemplo das promoções de arquivamentos desses autos, e exceções de suspeição já formuladas, literalmente desprezadas. É nítido o gabinete paralelo (do ódio) de

governança, por meio de ações judiciais com partidos de esquerda, em verdadeiro conluio entre os representados e alguns senadores e deputados de esquerda ou comuno-socialistas, para dar o tom do que vem ocorrendo, já que através de ações, visivelmente inadmissíveis, os representados governam o país e ainda legislam, com a omissão obsequiosa do Presidente do Senado, em fulminante ruptura institucional, que já se arrasta há anos, que, por sua vez, elimina o estado democrático de direito.

E o resultado tem sido um festival de afronta a direitos fundamentais, prisões arbitrárias, humilhações, abusos de autoridade, sendo avalizados pelos representados, sob as novas premissas “judicantes” do “é para o seu bem” ou o novel “mexeu com um, mexeu com todos”. Essas, aliás, são as senhas para fazer de delitos de opinião, inclusive do Deputado Daniel Silveira, que tem respaldo absoluto de inviolabilidade civil e penal, e possibilitar a prisão em flagrante delito “eterno ou perpétuo” (por vídeo) de crime “afiançável-inafiançável”, e cercear direitos fundamentais do cidadão, num festival de absolutismo judicante jamais visto, mas que é próprio de regimes totalitários e nazifascistas, nunca de uma corte de justiça, que deve zelar pela ordem jurídica, e, especialmente, pelos ditos direitos fundamentais.

Há relatos de que os governos estaduais, com a anuência dos representados, que até entendem como obrigatória a

vacinação, determinaram que as pessoas fossem obrigadas a assinar declarações de que estariam com coronavírus, como condição para que fossem atendidas nos hospitais públicos. Também têm obrigado servidores públicos a se vacinarem, sob pena de perda do emprego, quando já se sabe que as vacinas estão causando mais males do que o coronavírus e, pela concordância dos representados, nenhuma autoridade ousou intervir, já que tem sido fluente a ideia de que os governadores têm autorização do “supremo” e são ‘invioláveis’ também!

Daí, com a apresentação de tais declarações nos atendimentos, já eram tratadas como infectadas, o que fazia com que fossem isoladas e, as que se submetiam a isso, acabaram por ser entubadas e mortas, com o famigerado diagnóstico, que as levava a um sepultamento de indigentes, embora que não representasse a verdade, já que mortes por pneumonia, cardiopatias graves, dengue, enfisema pulmonar, diabetes e outras patologias, deixaram de existir, como insana busca dos governadores por dinheiro.

Nesse ponto inúmeros médicos com especialização em infectologia, em pandemias, toxicologistas e que estão no “front”, a exemplo dos Doutores Emília Gadelha, João Vaz e Alessandro Loiola criticam e até negam eficácia da vacinação total em fase experimental, como também o tal “passaporte da vacina ou sanitário”, como o criado pelo prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes

(MDB), que entrou em vigor nesta quarta-feira, 1º de setembro de 2021.

De acordo com o absurdo decreto publicado no Diário Oficial da capital paulista no último sábado, 28, o comprovante de vacinação contra a covid-19 será exigido para acesso a eventos com público superior a 500 pessoas.

Em entrevista à Revista Oeste, a Doutora Maria Emilia Gadelha Serra, pós-graduada em Perícias Médicas, protocolou na Procuradoria-Geral da República (PGR) um documento para barrar a medida. “Estamos acompanhando relatos de eventos adversos em relação à vacina”, afirmou, durante entrevista ao programa Os Pingos nos Is, da rádio Jovem Pan. “Há subnotificação enorme no banco de dados da Anvisa; é uma situação extremamente preocupante.”

Acrescentou a Dr.^a Maria Emilia, que há substâncias potencialmente danosas à saúde humana nos imunizantes. “O polisorbato 80, que está na vacina da Janssen e da AstraZeneca, pode causar alergia”, asseverou. O polietilenoglicol, uma das nanopartículas da vacina da Pfizer, e o hidróxido de alumínio, presente na CoronaVac, também são substâncias que podem causar reações alérgicas, doenças autoimunes e doenças degenerativas.

A Médica argumenta que a campanha de vacinação no Brasil está sendo conduzida de maneira irresponsável, visto que os imunizantes contra a doença causada pelo novo coronavírus são experimentais. “É antiético; esse é o primeiro ponto”, criticou. “Promoveu-se a condição de que a vacina solucionaria o problema, mas, na verdade, a vacina sempre foi um instrumento de prevenção de doenças, não serve como alternativa de tratamento. <https://revistaeste.com/politica/as-pessoas-estao-participando-de-experimentos-diz-medica-sobre-vacinas/>.”

6. DA DEFINIÇÃO LEGAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A Lei 12.850/2013 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (§ 1º).

De acordo com a referida lei, promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual (§ 5º).

As notícias de que os representados contribuíram para que governadores e prefeitos buscassem vantagens ilícitas, a partir do tal Consórcio do Nordeste, muito embora não seja papel de juiz, mas é notório que os representados se imiscuíram no nexo causal desses crimes e, inclusive, repita-se, por razões estritamente político-ideológicas e eleitoreiras, afastando a interferência do governo federal, como coordenador nacional.

O evidente objetivo político dos representados de apear do cargo, ilegalmente, o Presidente da República, é notório. Utilizam-se, em tese, do cometimento de diversos crimes hediondos num conluio inaceitável, e, para isso, não se importaram se estariam matando muitas pessoas, além de diversos outros crimes que estão sendo cometidos, tais como, abuso de autoridade, constrangimento ilegal, lesões corporais, falsificação de documento público, falsidade

ideológica e até o crime de tortura e de responsabilidade, como também atos de improbidade administrativa.

Nunca se viu um tribunal com um ativismo criminoso, como na atual quadra de nossa história. A restrição aos direitos de ir e vir, e à liberdade de expressão, estão impondo uma visão monocular de mundo, e até Médicos estão impedidos de exercer suas profissões, em visível sucessão de atos de terrorismo psicológico, manietando-os de atuar em seus misteres, ao ponto de medicamentos serem proibidos sequer de mencionar os nomes, a exemplo da ivermectina e hidroxicloroquina.

Como já mencionado, os representados induzem a vacinação obrigatória, em decisões mirabolantes, que sugerem verdadeiras receitas médicas, interferindo na autonomia científica dos profissionais de medicina e criando novo direcionamento da ciência, que afronta o Texto Constitucional (art. 5.º, IX/CF¹²), às leis, a exemplo do art. 15, do Código Civil, ao Código de Ética Médica, além de submeter pessoas sãs a nefastos efeitos colaterais como paralisias, síndrome de Guillain-Barré, como também fala-se em talidomida no caso de gestantes, entre outras, vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, que não são recomendadas, até a morte.

¹²Constituição Federal art. 5.º [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

A verdade é que os fatos sugerem que se associaram com esse propósito, também para induzir o inconsciente coletivo à falsa ideia de responsabilidade do Presidente da República, com a profusão de mortes, que já superam os mais de 675 mil casos – olvidando-se das demais “causa mortis”, que deixaram de existir – e assim, que incidiria o mandatário em uma ou mais das hipóteses que configuram crimes de responsabilidade (art. 85, CF) e o caminho para sua deposição estaria “pronto”, com a referida cassação da chapa presidencial.

Enganaram-se! Mas, com isso tem-se o macabro cenário de horror que se tem assistido, onde as mortes se seguem a um “eu não disse?”, em referência ao Presidente, invertendo-se os fatos, mais uma vez – eles nunca perdem – ao ponto de criarem factoides e enterrarem caixões com pedras e madeiras; mencionam-se pessoas que já foram enterradas vivas; há inclusive, notícia da edição de documentos oficiais com determinação para que qualquer morte ocorrida sem causa determinada, seja colocado na conta do coronavírus, com publicação no diário oficial por parte do Governador de São Paulo, o que vem sendo repetido em todos os Estados e, tudo isso para ser agraciado com mais dinheiro do governo federal.

Inúmeras pessoas já gravaram vídeos, mostrando que seus parentes chegaram bem no hospital e, em tempo curto, faleceram. Outras, ao serem colocadas nos respiradores,

rapidamente morreram; outras estão com problemas simples, mas, são internadas como se estivessem com o vírus, tudo para justificar o intento de derrubar o Presidente da República e todos os representados contribuindo para o enriquecimento ilícito de governadores e prefeitos, pela corrupção, como já se mostra evidente em sucessivas operações da Polícia federal pelo País afora.

E os representados ainda se animam a culpar o Presidente da República e tudo para tomar o poder, destituindo-o, e, em conluio com governadores e prefeitos, oprimir e matar o povo brasileiro, conspirando contra o poder legítimo e democraticamente eleito, e assim, afrontando as leis e a Constituição Federal, como também o estado democrático de direito, além de aviltarem a soberania popular.

Da mesma forma, neste momento, vários dos representados estão adjetivando as manifestações de 07/09, como antidemocráticas e o Ministro Lewandowski já fez alusão a golpe de estado, que todos eles já deram no país e no povo, induzindo a que governadores adotem medidas abusivas, criminosas e ilegais aviltando o direito de reunião (art. 5.º, XVI/CF¹³), expressão e locomoção, para inviabilizar o regular exercício de direitos constitucionalmente amparados (art. 23, III, do Código Penal).

¹³Constituição Federal – Art. 5.º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

De igual forma, tentam se contrapor à lisura nas eleições e até imputam ao Presidente Bolsonaro outro inexistente crime por este duvidar da confiabilidade do sistema eleitoral. Os mesmos representados, nessa sucessão de ilegalidades, impediram investigações contra si, e de consequentes processos, em que eles próprios eram o objeto.

Foi assim no caso do então COAF, onde havia movimentações financeiras suspeitas dos Ministros Gilmar Mendes e Dias Tóffoli, e das respectivas esposas, e o próprio ministro Tófoli determinou a suspensão dessas investigações e, ao fim e ao cabo, não se tem notícias dela e de mais de 700 investigações e os servidores (Auditores) ainda foram, ilegal e ditatorialmente, afastados dos cargos, em notório abuso de autoridade (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/10/decisao-de-toffoli-sobre-coaf-trava-ao-menos-700-investigacoes-na-justica-ck27jbadn09zn01r241uzvfly.html>).

A ordem jurídica não se aplica aos representados, e, assim, **torna-se imprescindível que sejam afastados dos cargos**, pois, continuam interferindo no bom andamento das instituições em todo o país, além do que o Presidente do Senado não cumpre o seu papel institucional de dar andamento adequado aos pedidos de *impeachment* dos representados, ficando como insolúvel a situação, com graves consequências para o país.

3. CONDUTAS ILÍCITAS E CRIMINOSAS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES URGENTES

3.1. RECOMENDAÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os representados vêm se imiscuindo em medidas sanitárias, sem nenhuma competência, usurpando funções do executivo federal, do legislativo, dos Médicos e até da agência de regulação sanitária, que vem sendo intimidada e pressionada a entrar na luta política esquerdista, de modo que, conluiados com governadores e prefeitos, utilizam-se do coronavírus, determinando a adoção de medidas que importam na infecção e morte de inúmeras pessoas.

Ainda sob esse mesmo conluio, obrigaram a população ao isolamento completo (*lockdown*), à proibição de circular pelas ruas, ao uso de máscaras, ao fechamento de comércios, tudo sem amparo legal e constitucional e sem a real necessidade, pois, ao contrário do que faziam as pessoas acreditarem, o objetivo deles era infectar e causar a morte do maior número de pessoas possível, com o objetivo de imputar tudo isso ao Presidente da República e em oposição ao que dispõe a Lei 13.979/2020, que obriga à quarentena e ao isolamento social somente de pessoas infectadas.

Tudo fica bastante evidente quando se verifica que nunca se importaram com as pessoas aglomeradas em ônibus, metrô e transportes coletivos em geral, em todos os estados e cidades, mas, obrigaram as pessoas ao uso de máscaras em lugares públicos, tais como, ruas, avenidas, praças, parques, e até nas praias, entre outros.

Como se pode verificar nesta reportagem, escrita pelo *Carlos A.M. Gottschall, que é médico (CREMERS 2862), membro titular da Academia Sul-Rio-Grandense de Medicina e membro titular da Academia Nacional de Medicina*¹⁴, obrigaram as pessoas a adotarem condutas que nada preveniam ou curavam:

CORONAVÍRUS: MUITOS ERROS, NENHUM ACERTO, E O PAROXISMO DA ESTUPIDEZ; NO FINAL, NADA FEZ SENTIDO...

Durante uma epidemia de [peste na Itália, em 1629](#), que à época era o lugar da mais avançada medicina do mundo, eram recomendadas, para afastar os maus espíritos, preces, confissões, promessas, penitências, sangrias, cristais de arsênico nos pulsos e têmporas, saquinhos de pedras preciosas sobre o coração, unguentos a partir de excrementos de animais com mostarda, pó de vidro, terebentina e cebola.

Ou então cauterização de [bubões](#) com ouro ou ferro incandescente — após cobri-los com folhas de repolho e cortá-los, o sangue era sugado por três sanguessugas, e a incisão era posteriormente tapada com pombo esquartejado ou galo depenado.

Transpondo no tempo, relativizando e levando em conta todos os progressos sociais e tecnológicos adquiridos dessa época até hoje,

¹⁴ Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/artigos/artigos-geral/263143-coronavirus-muitos-erros-nenhum-acerto-e-o-paroxismo-da-estupidez-no-final-nada-fez-sentido.html>. Acesso em 08/07/2020.

parece que não mudou muita coisa quando a humanidade enfrenta um evento para o qual [não tem resposta pelo método científico](#).

A verdade é que, na atual pandemia, as populações, aterrorizadas por inconsistentes chavões repetidos por uma mídia avassaladora, a maioria por puro palpite e interesse – e explicitamente desvinculada de orientação científica e profissional competente, isenta e pragmática —, submetem-se a uma ditadura de condutas em que os que menos são ouvidos são os [conhecedores da matéria](#).

Assim como todos são técnicos de futebol, agora todos palpitam sobre como melhor combater o coronavírus, principalmente quem menos entende do assunto: midiáticos, políticos, juízes.

Além de falarem sandices, sempre com muita segurança e desenvoltura, ainda propõem bizarras punições por supostas infrações a regras inúteis ou prejudiciais (mais sobre isso abaixo).

A divulgação de notícias não obedece a outro critério que não seja o bombardeio com números absolutos: não há grupo de controle, não há comparação com outras doenças, não há determinação de comorbidades, as estatísticas são cheias de vieses, confundem positividade com doença ativa, e ainda fazem as pessoas pensarem que só esse vírus mata, desconsiderando milhares de outras causas mais frequentes.

Até mesmo a divulgação da [taxa de mortes por milhão de habitantes](#), que seria um tanto mais honesta, é suprimida por motivos ideológicos.

Nunca houve na história da humanidade um histerismo tão focado em um único fato. Desconsideram as piores consequências das medidas que tomam, como a criminosa destruição da economia e seus subprodutos: desemprego, desespero, miséria, depressão, fome, suicídio, neuroses em crianças e adultos, soltura de bandidos perigosos, infartos crescentes, atropelamentos, assaltos, violência doméstica, brigas de vizinhos, intensificação de fumo, álcool, drogas e mais, todas conhecidas condições alavancadoras de óbitos ([confira fatos e dados médicos aqui](#)). Se forem computadas mortes por esses desfechos sobre a população, certamente superarão aquelas causadas pelo vírus.

Mas como tais efeitos são ofuscados pelo espetáculo televisivo, para a grande mídia e políticos oportunistas não interessa computar.

A verdade sobre vírus

Eis o que, aparentemente, todos se recusam a aceitar. Há apenas duas maneiras de se derrotar um vírus: imunidade natural e vacinas.

E só.

Destruir empresas e empregos, obrigar todo mundo a ficar trancado em casa, e proibir as pessoas de se aproximarem nunca foi cura para vírus em nenhum lugar e em nenhum momento da história do mundo.

Para todos os vírus que atacam humanos, nossas únicas defesas são a prevenção e o nosso próprio sistema imunológico.

Um vírus não é um miasma, uma sarna, um piolho. Não há como fazer uma "guerra nacional" contra um vírus. Vírus desconsideram fronteiras, decretos, éditos, ordens políticas e, principalmente, diplomas de "especialistas".

Um novo nível de compreensão sobre os vírus foi observado na década de 1950 e codificado na década de 1970 ([eis um ótimo livro sobre o assunto para leigos](#)). Para a grande maioria dos vírus, nem todas as pessoas precisam ser infectadas para se tornarem imunes, e nem todas precisam de uma vacina caso ela seja descoberta. A imunidade é alcançada quando uma determinada porcentagem da população já contraiu alguma forma do vírus, com ou sem sintomas. E então o vírus efetivamente morre.

A aceitação deste fato possui implicações importantes, pois significa que a fatia vulnerável da população pode se isolar durante os dias ativos do vírus, e então voltar à vida normal tão logo a "[imunidade de rebanho](#)" tenha sido alcançada por meio da infecção de uma fatia da população não-vulnerável.

É por isso que, historicamente, o conselho médico para os idosos sempre foi o de evitar aglomerações em épocas de gripe (inverno). E é também por isso que grupos não-vulneráveis se infectarem e se curarem sempre foi algo positivo.

Entendido isso, vale enfatizar que o curso de toda epidemia depende de três condicionantes:

- 1) adaptação do agente infeccioso a vários locais e climas;
- 2) suscetibilidade individual e resistência imunológica;
- 3) medidas preventivas e terapêuticas adequadas.

A verdade é que, na atual pandemia, as três condições são pouco conhecidas, por falta de experiência prévia, já que se trata de um novo agente. Porém, levando-se em conta aspectos gerais de outros surtos epidêmicos, é certo que algumas condutas não apenas não se justificam, como, pior ainda, prejudicam.

Nenhuma das medidas que têm sido aplicadas possui qualquer respaldo científico. Nunca foram comparadas com outras. Representam puro palpite e deixam impunes os autores ao destruir a vida de milhões de pessoas. Ninguém é responsabilizado. Não há nenhum estudo acadêmico comprovando irrefutavelmente que o lockdown é a maneira mais garantida de se combater uma epidemia. A única tentativa apresentada foi um modelo epidemiológico completamente fraudulento criado por Neil Ferguson, do Imperial College de Londres, que previu que 2,2 milhões de americanos morreriam a menos que o governo decretasse imediatamente a quarentena de toda a população (sendo que o próprio Ferguson caiu em desgraça e renunciou).

Na prática, era um modelo muito mais matemático que biológico. E, para completar, a instituição possui vinte anos de histórico pavoroso, e suas previsões sempre se revelaram astronomicamente erradas. A própria imprensa britânica não se cansa de ridicularizá-los.

Ou seja, os governos embarcaram em um grande experimento de controle social baseados em teorias não-comprovadas e utilizando métodos não-testados.

E, como já apontado, após quatro meses de pandemia mundial, já há evidências concretas de que o lockdown não altera o número de mortos per capita. Estatísticos não conseguem encontrar nenhuma diferença de excesso de mortalidade entre os países que se trancaram e os que não.

A política de saúde, portanto, começou errada e continua errada, prolongando o surto e, pior, suas mais maléficas consequências, citadas acima.

Eis alguns desastres.

Confinamento

Levando-se em conta a sazonalidade, exageraram num isolamento social em pleno verão, quando o contágio era mínimo, exauriram a paciência da população, que, agora no inverno, quando poderia ser mais necessário, põe em dúvida essa medida.

Absurdamente obrigaram as pessoas a confinarem-se em apartamentos pequenos, mal ventilados, sombrios, enquanto os parques e praças ensolarados, melhor local para combater o vírus, eram fechados, sem nenhuma explicação razoável, simplesmente porque não há explicação razoável para isso.

Exageraram, com desavergonhado espírito de imitação, em medidas idênticas às tomadas no norte da Itália, em uma realidade climática e social diferente da nossa. Se é preciso manter um distanciamento social devido ao contágio, que limitassem razoavelmente a presença nesses locais, com conveniente afastamento.

Quase proíbem de andar nas ruas, mas permitem que passageiros se aglomerem, encostando-se em ônibus superlotados, porque a frota é insuficiente para a demanda. Nesse caso, curiosamente, não há controle de entrada.

Máscaras

O grande engodo. Viraram estereótipo universal, com sua ausência sendo punida como invocação do diabo na Idade Média, verdade única inapelável.

Leigos convertidos consideram prepotente quem não as usa na rua.

Entretanto, essa consideração decorre de ignorância. O certo é que máscara só serve para evitar perdigotos, mas nem o mais eficiente perdigoteiro os emite a mais de metro. Então não têm serventia fora de aglomerações intensas.

Lavar as mãos, manter distância conveniente, evitar contato físico suspeito é muito mais eficiente.

Máscaras não protegem contra o vírus, como a grade mídia apregoa e, ao contrário, se a atmosfera contiver vírus, eles se concentram ao redor da boca. Para piorar, máscaras prejudicam a respiração, pois o ar expirado, rico em dióxido de carbono, é re-inalado, o que aumenta a acidificação do sangue e favorece o vírus.

Correr de máscara, então, é um absurdo fisiológico: mais gás carbônico é absorvido em um momento em que o organismo precisa de mais oxigênio.

Como a máscara só serve para evitar perdigoto até um metro de distância, é triste ver incautos caminhando mascarados numa rua deserta ou a usando sozinho dentro de um automóvel. É um atentado à saúde pública e ao bom senso.

Como a ignorância grassa, talvez os ferrenhos doutos que obrigam a usá-las não saibam disso. Se souberem, é má intenção para fingir que estão tomando providências.

Achatamento da curva

Toda epidemia tem início, pico e fim. É a inexorável história natural.

Como já dito acima, uma epidemia não cessa enquanto a maioria da população não se imuniza naturalmente ou por meio de vacina.

Como não há vacina para o novo coronavírus, a epidemia não cessará enquanto o contingente populacional necessário não adquirir imunidade.

Logo, tentar forçar um antecipado "achateamento da curva" só consegue de fato alcançar dois propósitos:

a) proteger o sistema de saúde estatal, sucateado e depredado, deixando mais tranquilos os políticos, que sempre estão pedindo "mais tempo" para aparelhar os hospitais, e que utilizam sua própria incompetência administrativa como desculpa para prolongar a quarentena (quando foi que você ouviu dizer que o SUS não estava perto da capacidade máxima?);

e, pior,

b) prolongar a agonia da população com uma epidemia que não passa.

Acreditam que é possível fugir da realidade de uma pandemia sem vítimas.

A [previsão](#) do tal "achateamento da curva" só empurra a pandemia para a frente e é isto que está acontecendo. A OMS, além de [comprometida com a China](#) — pois escondeu a divulgação da doença, permitindo que milhões de chineses invadissem os Estados Unidos e a Europa —, com toda a sua tranquila incompetência agora anuncia a tragédia já prevista, [a segunda onda](#), resultado de medidas mal conduzidas.

Já passou da hora de descartar esses [ilusionistas a serviço da destruição do Ocidente](#).

Agressão a direitos humanos

As pessoas perderam o direito à autonomia, viraram robôs conduzidos pela vontade de políticos de segunda e terceira categoria que [só visam a benefícios eleitorais](#), eficazes na prepotência de proibir, mandar, obrigar, punir, multar.

As medidas discricionárias e autoritárias que estão tomando significam perigoso controle social caso não haja alguma contra-reação.

A desculpa de sempre é "proteger a saúde do povo". Uma clara mentira, pois, como visto, as medidas tomadas não têm a menor comprovação científica e muitos dos mais expressivos imunologistas e epidemiologistas, até [prêmios Nobel, que não são ouvidos, as condenam definitivamente](#). Um acinte.

Inacreditavelmente, há prefeituras, como a de Porto Alegre, que anunciaram [multas a pessoas com mais de sessenta anos que forem flagradas cometendo o "crime" de estarem andando na rua](#). Essa grotesca estultice, além de claramente inconstitucional e monstruosa, atenta contra o mais básico direito de liberdade do ser humano. Além de ignorante sobre fator de risco, não sabe ser o fator biológico o que fragiliza a pessoa e não a idade saudável.

Ainda mais contraditório: essas mesmas autoridades que proíbem, com penas legais previstas, discriminar por raça, sexo, religião e política, não veem problema nenhum em discriminar por idade. Para eles, isso não só é permitido como também virou compulsório.

O prefeito deveria saber que nenhum decreto municipal, a que título for, pode retirar direito constitucional. Dizem proteger os velhos, mas apenas os estigmatizam. Se o objetivo fosse proteger por grupo de risco, então deveriam identificar e proibir a circulação de hipertensos, diabéticos, sedentários, enfisematosos, fumantes, bronquíticos, cardiopatas e outros com maior risco do que a idade (mas, por favor, não vamos dar ideias...).

Quase todos os velhos que pegam coronavírus são os muito idosos, incapacitados, amontoados em asilos, isolados, como todos dizem que deve ser; e não os que caminham na rua. (Curiosidade: no estado de Nova York, 88% dos hospitalizados com Covid-19 estavam cumprindo a quarentena horizontal: [66% em casa e 22% em asilos e casas de repouso](#)). Com efeito, a maioria das pessoas no comando de grandes empresas, nos postos mais altos do governo, nos ministérios, no parlamento, no judiciário, nas universidades encontra-se na faixa etária considerada "de

risco", até o presidente da república. Como a lei é igual para todos, deveriam ir para casa. Terão coragem de multar o desembargador de 65 anos, o deputado de 70, o empresário de 75, o coronal de 61, o médico de 80?

A pergunta é claramente retórica, pois receberiam um processo por assédio moral, constrangimento ilegal e abuso de autoridade.

Custo social

Desvirtuando a história natural de uma epidemia – para se blindarem da malversação gerencial de recursos —, querem evitar o inevitável, fazendo a imensa maioria da população desassistida pagar uma conta que não contraiu.

Empresas falidas, desemprego e desesperança geram outros males, como vimos, e provocam mais mortes. Funcionários públicos que estão em casa em férias remuneradas (não é culpa deles) não sentem o problema da imensa maioria de ambulantes, diaristas, ocasionais, particulares, informais, empregados que vivem do dia a dia e que agora ficaram sem renda em decorrência do desligamento compulsório da economia ordenado por prefeitos e governadores.

Não é justo amarrar essas pessoas em diretrizes experimentais, como são a quase totalidade das medidas tomadas contra a pandemia. Bastaria controlar efetivamente a frequência em locais mais procurados — shoppings, bares, restaurantes, lojas — com um suficiente afastamento, sem matar as pessoas de fome.

Tantos despropósitos praticados por governantes despreparados causam mais malefício social do que o próprio vírus, que é algo grave e que precisa ser combatido, mas com competência e com inteligência.

É claro que, quando ficarem demonstrados todos os equívocos de conduta, para a época atual comparáveis ao tratamento da peste em 1629, talvez, no máximo, pedirão algumas desculpas e dirão que não avaliaram bem as circunstâncias. Mas será impossível consertar todo o estrago feito.

A população, obediente e crente, ficará com as máscaras nas mãos (DESTAQUES NOSSOS).

Esse conluio entre governadores, prefeitos, políticos de esquerda e os representados se apoiaram no ilegal,

inconstitucional e precário posicionamento destes últimos (STF), que PRETENDEM INVIABILIZAR (e conseguiram) O USO DA IVERMECTINA E DA HIDROXICLORQUINA ¹⁵, sem qualquer amparo na ordem jurídica ou na ciência, mas sim eivado de mote político-ideológico – que tem regido as decisões do Supremo – e como se os representados Médicos fossem, inclusive deformando interpretações e até princípios constitucionais, de modo a retirar dos médicos a liberdade científica (artigo 5.º, IX/CF¹⁶), de defender os próprios entendimentos e respeitar a livre decisão dos pacientes, ainda mais considerando a emergência do momento e as várias formas de tratamento.

Alias, incompreensível e de maneira reprovável, induzem os médicos a “formas vinculadas” e até hierárquicas de combate ao vírus, incluindo, pela primeira vez na história, um tipo heterodoxo de abordagem terapêutica, que contraria a secular deontologia médica, de modo que não se tem notícia de indução à proibição e satanização desses medicamentos e de médicos que os prescrevem, como no Brasil.

¹⁵ Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/02/interna_politica,868907/celso-de-mello-da-5-dias-para-pazuello-explicar-uso-da-cloroquina.shtml. Acesso em 09/07/2020.

¹⁶ X - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, **científica** e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**; DESTAQUE!

A propósito, médicos da estatura de Nise Yamaguchi, Raíssa Soares, Mayra, Alessandro Loiola e até o falecido Anthony Wong, entre dezenas de milhares de outros, que vêm sendo perseguidos e até criminalizados em seu lúdimo direito de exercer a Medicina sob a ótica da liberdade científica, por defenderem o tratamento precoce ou suas autonomias científicas.

Ademais, os representados ingressaram numa maratona político-ideológica, desprezando a imparcialidade e os cânones constitucionais, notoriamente, tomando partido, adotando linhas terapêuticas homogêneas de um grupo de médicos que atende a orientações esquerdistas, e demonizam outras complementares, inclusive, o tratamento precoce, de eficácia efetivamente comprovada, já que, dezenas de milhares de médicos – “Os médicos pela vida” – a adotam com sucesso. Vale conferir na reportagem do Correio Braziliense, a seguir:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/02/interna_politica,868907/celso-de-mello-da-5-dias-para-pazuello-explicar-uso-da-cloroquina.shtml):

CELSO DE MELLO DÁ 5 DIAS PARA PAZUELLO

EXPLICAR USO DA CLOROQUINA

Magistrado avalia ação que pede que o governo seja impedido de recomendar e fazer propaganda de medicamentos sem eficácia comprovada e de práticas anticientíficas

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) deu o prazo de cinco dias para que o ministro interino da Saúde, Eduardo Pazuello, explique o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no protocolo do governo no combate ao coronavírus.

O magistrado é o relator de uma ação apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde (CNTS) que contesta o uso das substâncias para combater a doença. **A entidade foi ao Supremo para que o governo seja impedido de tomar decisões "que contrariem as orientações científicas, técnicas e sanitárias das autoridades nacionais (Ministério da Saúde) e internacionais (Organização Mundial da Saúde)".**

Além disso, os autores da ação pedem que o governo federal também seja impedido de receitar "cloroquina ou hidroxicloroquina para pacientes acometidos de Covid-19" durante "qualquer estágio da doença". O Executivo também teria que suspender qualquer contrato envolvendo a produção e compra destes medicamentos que tem como foco combate ao coronavírus. DESTACAMOS

Tal determinação é abusiva, ilegal e inconstitucional. **Não são apenas os medicamentos recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde que são eficazes, principalmente sabendo-se que aquele ministério estava ocupado por pessoa ligada aos representados e que esta organização também deve obediência a pessoas que agem em conluio com os representados.**

Há inúmeros medicamentos alternativos, chás, remédios caseiros, que curam, mesmo sem a tal comprovação científica. Aliás, publicações tem noticiado o poder preventivo da ivermectina com capacidade de redução em 57% das mortes. É inaceitável que se trate dessa questão como uma briga de torcidas,

como tem feito os representados, que, se intrometem em searas que não são a eles afetas. Vale conferir:

<https://www.trendsbr.com.br/saude/ivermectina-reduz-em-56-as-mortes-por-covid-19-saiba-a-verdade>.

O fato é que a eficácia de um medicamento, para a imprensa e certo grupo ideologicamente afinado com a esquerda, a exemplo dos representados, é definida por quem o defende, a olhos vistos, com intenções político-eleitoreiras e de hegemonia ideológica, de modo que a defesa de um medicamento por um conservador – como se viu em relação aos presidentes Donald Trump e Jair Bolsonaro – passou a ser indicativo de ineficácia e de ausência de comprovação científica, ainda que com amparo em estudos e indicação de renomados médicos, pesquisadores e cientistas.

O próprio Presidente Bolsonaro foi infectado pelo coronavírus e foi curado com o uso da hidroxicloroquina, entre outras drogas demonizadas pela esquerda.

Esse verdadeiro “campeonato político-ideológico da saúde ou da pandemia de COVID” chegou ao absurdo de um festejado médico infectologista, o Dr. David Uip, que coordena as medidas contra o COVID, no governo do estado de São Paulo, ao ser infectado pelo vírus, prescreveu para si próprio, hidroxicloroquina, e recusou-se a responder uma simples pergunta, se teria tomado, ou não, referido medicamento.

Na sequência, foi publicada receita médica, onde se via a referida prescrição de hidroxicloroquina assinada pelo próprio David Uip. E por que a recusa em divulgar que prescreveu e tomou o medicamento, assim como que este contribuiu para a cura dele? Justamente por razões políticas, já que o governador de São Paulo e a grande imprensa fizeram dessa questão um “fla x flu”, de modo que admitir essa droga seria prestigiar o Presidente Bolsonaro, com reflexos na probabilidade de sua reeleição.

Essa diatribe, também endossada pelos representados, dá como consequência um impasse e verdadeira instabilidade institucional e profissional na classe médica, que passou a ter verdadeiro pavor no trato com essa medicação, uma vez que, não só hospitais públicos, mas também privados, recusam-se a prescrever esse e outros medicamentos para o tratamento precoce.

Com isso, demonstram que também temem as reações da institucionalidade, notadamente dos representados, que se transformaram em ministros plenipotenciários, que induzem governadores a conspirarem contra a Constituição Federal e o povo.

Veja-se o relato a seguir, que é comprobatório dessa situação, a revelar que o composto sugerido pelo Presidente

Bolsonaro, a partir de médicos da estatura de Nise Yamaguchi, Anthony Wong e Didier Raoult, entre outros, é eficaz¹⁷:

CARTA ABERTA AO HOSPITAL SANTA LUCIA - BRASILIA, DF

Este é o relato do que ocorreu comigo quando do atendimento com sintomas da COVID-19 no Hospital Santa Lúcia, em Brasília, DF.

No dia 30/06, procurei o Hospital já com os sintomas de tosse, garganta seca, nariz obstruído, falta de olfato e paladar, além de dor de cabeça. Durante o atendimento, cheguei a propor a adoção do protocolo de medicamentos precocemente (AZ + HCQ + IVERMECTINA + Zinco). No entanto, minha sugestão não foi acolhida pelo médico que me diagnosticou com "rinite alérgica e garganta inflamada" receitando um antialérgico (Dicloridrato de Levocetirizina) e Dipirona. Então, eu solicitei que o médico fizesse um relatório e solicitasse os exames sorológico e de PCR para o SARS-COV-2.

Realizei os exames no SABIN em 02/07 (quinta-feira), e observei uma piora significativa no meu estado de saúde nos dias que se seguiram. Fadiga, dor no corpo, dor no pulmão ao respirar profundamente, uma tosse terrível e muita dor de cabeça. O resultado do PCR POSITIVO foi disponibilizado no domingo à noite (05/07).

Na segunda-feira (06/07) me dirigi novamente ao Hospital Santa Lucia, já com o resultado do PCR POSITIVO e fui submetido a uma TOMOGRAFIA e exames de sangue adicionais que mais uma vez comprovaram a COVID-19, com laudo conclusivo da TC:

"Achados consistentes com indicação clínica de pneumonia viral por SARS-COV-2 (COVID-19). Percentual de acometimento pulmonar entre 25 e 50%"

Mais uma vez, solicitei aos médicos (fiquei tanto tempo no hospital que houve mudança de turno) que indicassem o protocolo adotado em vários países do mundo, e também no Brasil, inclusive citando os estudos

¹⁷ Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxwJWjCsHHJxMLTNmcjgcdCTMV>. Acesso em: 09/07/2020.

realizados e os resultados obtidos pelo Dr Didier Rault em Marselle (FRA), o Dr. ZELENKO de NY, o Dr Paolo Zanotto (Prevent Senior - SP), Dra Nise Yamagushi, Dr Zeballos e Dr. Anthony Wong, entre outros, mencionando também o protocolo adotado pela UNIMED e mostrando o protocolo sugerido pelo grupo de 478 médicos do DF para o tratamento precoce da COVID-19.

Apesar de toda a minha argumentação e da minha insistência para ser medicado, ouvi dos "jovens médicos" que tudo aquilo era "FALÁCIA" e que não havia tratamento para a doença, que somente uma vacina poderia resolver e mesmo assim não antes de 2021... Eu ainda tentei insistir na minha argumentação, porém quando ouvi do "jovem médico" que "ele era o médico e que não discutiria mais comigo sobre o assunto", percebi que não adiantava mais argumentar.

Então questioneei qual seria o tratamento? E, pra minha surpresa ele me recomendou "retornar para casa em observação e em caso de piora retornar ao Hospital". Foi aí que minha indignação chegou ao limite! Eu me levantei, e lhe disse que já estava na fase 2 da doença, com quase 50% do pulmão acometido, e que se piorasse, a próxima fase seria entubar!?! Isso tudo sem receber nenhuma medicação! Eu não me sujeitaria a isso, e me retirei.

Lamento que o Hospital adote esse procedimento, ou a "falta de procedimento", e oro pela vida das pessoas que buscam atendimento no Santa Lúcia com sintomas da COVID-19 em busca de tratamento e recebem indicação para voltarem para casa, tomar "Dipirona" e em caso de falta de ar ou piora no quadro retornarem ao Hospital.

Quantas internações poderiam ter sido evitadas? Quantas vidas poderiam ser salvas? Assim como foram salvas milhares de vidas em Belém (PA) com a adoção do protocolo da UNIMED precocemente no aparecimento dos sintomas.

Não posso crer que um Hospital como o Santa Lúcia ainda não tenha adotado os protocolos que vêm apresentando resultados práticos excelentes no tratamento da COVID-19, mesmo enquanto os estudos científicos desses protocolos ainda não são finalizados de acordo com os procedimentos exigidos.

Após deixar o Hospital Santa Lucia, procurei outro hospital que estivesse adotando os protocolos mencionados acima, fui medicado com

AZITROMICINA + IVERMECTINA + DEXAMETAZONA, e com pouco mais de 24 horas de tratamento já não sinto desconforto respiratório, nem dor de cabeça, nem fadiga, e a tosse já começa e expectorar os pulmões. Inclusive, hoje mesmo (08/07), realizei minha caminhada de 6km em 1h12min com os pulmões absolutamente normais e sem incômodo nenhum!

Estamos numa guerra!

Temos que lutar com as armas que temos!

Se tivermos que morrer, que morramos lutando, mas nunca sem lutar!

Obrigado pelo seu tempo.

Valter Ferreira Mendes Jr

A conspiração contra o Poder Executivo Federal é levada a efeito em todos os lugares e momentos pelos representados, que se valem da grande imprensa, também de índole esquerdista, que, por razões políticas – jamais sanitárias ou técnicas – usam seus poderes para criar essa situação de impasse.

Registre-se que em sua última encenação, os representados surgem fazendo “a sua torcida” em favor dos governadores opressores, a referendar medidas em flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, a causarem inaceitável instabilidade no país, as quais eles são os maiores protagonistas, porquanto têm vilipendiado, reiteradamente, os direitos e garantias fundamentais.

Impende registrar, a propósito, que o Brasil vive a patética, vergonhosa e ridícula situação, de termos uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado, que, com o aval dos representados, aliás, em mais uma intromissão indevida apenas para

desestabilizar o país (a determinação do representado Ministro Barroso), funciona como um tribunal de exceção, justamente para, entre outras finalidades nefastas, demonizar o tratamento precoce, o governo federal, incriminar e derrubar o Presidente da República.

Aliás, as sucessivas criações de humilhações, falsas acusações e perseguições a servidores e agente políticos federais que prestam serviço ao governo federal, são a prova inconteste de que o objetivo dessa CPI não seria apurar desvios e ilícitos no bojo da pandemia, mesmo porque, já de início, nasce por interferência do STF e segue com inequívoca recomendação de incriminar o Presidente da República e destituí-lo do cargo, abdicando da verdadeira investigação dos desvios e crimes diversos cometidos com a autorização/determinação dos representados.

4. PRELIMINARMENTE – REPRESENTAÇÃO PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, PREVENTIVA OU PELO AFASTAMENTO CAUTELAR DOS REPRESENTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS

4.1. DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Há envolvimento dos representados na prática de inúmeros crimes, previstos na Lei 7.170/83¹⁸, na Lei 2.889/56¹⁹ (homicídios, que, na espécie, são crimes hediondos), na Lei 12.850/2013²⁰, na Lei 9.455/97, além de diversos outros previstos no Código Penal, não aproveitando a eles o desconhecimento da ilicitude do fato.

Por isso, há necessidade da adoção de medidas cautelares urgentes, sob pena de se perpetuarem as práticas criminosas que, a cada dia, tornam-se mais impactantes, revoltantes, chocantes, ambiciosas e odiosas.

De acordo com o art. 5º, XLIV, da Constituição Federal, constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos civis contra a ordem constitucional e o estado democrático. A Constituição Federal também autoriza a prisão em flagrante de Membros do Congresso Nacional, quando estão em flagrante de crime inafiançável, como no caso aqui descrito, na forma estatuída no art. 53, parágrafo 2º, CF²¹.

¹⁸ Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento.

¹⁹ Define e pune o crime de genocídio.

²⁰ Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

²¹ Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro

O Código de Processo Penal prevê que não será concedida fiança nos crimes hediondos, nos crimes cometidos por grupos civis, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 323²²) e determina que:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Portanto, as prisões em flagrante de todos representados são garantidas pelo Texto Constitucional e pelo

de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

²² Art. 323. Não será concedida fiança:

I – nos crimes de racismo;

II – nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III – nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Código de Processo Penal, podendo ser executada por qualquer pessoa do povo, sendo que **as autoridades públicas têm o dever de fazê-lo.**

Se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, a prisão preventiva é medida que se impõe, nos termos do artigo 312, do Estatuto Adjetivo Criminal, como será abordado a logo a seguir.

4.2. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Caso Vossa Excelência assim não entenda, a prisão preventiva deve ser levada a efeito, pois, é autorizada pelo art. 311, do CPP, que prevê que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

São estes os requisitos que a ensejam:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o).

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Os representados estão subvertendo, completamente, a ordem pública, e até econômica, e, se forem mantidos em liberdade, comprometerão as investigações e a instrução criminal e inviabilizarão a descoberta da verdade real.

Alie-se a esse cenário, que a Rede Globo tem alcance de 100.000.000 milhões de pessoas por dia e continuará levando adiante o propósito odioso de derrubar o Presidente da República, divulgando, insistentemente, notícias falsas, distorcidas, em todos os sentidos, seja com relação aos casos de infecção ou morte por coronavírus, seja no que se refere ao andamento das questões políticas de interesse público, que são consideradas por ela irrelevantes, pois, tem o nefasto e indiscutível propósito de inviabilizar o governo do atual Presidente para que ele seja impedido.

Nesse diapasão, os Governadores levam adiante medidas completamente contrárias às que são verdadeiramente

recomendadas para o combate e a cura de pessoas infectadas por coronavírus, prendendo pessoas ilegalmente, afrontando o livre direito de ir e vir, determinando o fechamento integral de comércios, proibindo a circulação de carros, impedindo que pessoas circulem com camisetas amarelas, tornando indisponíveis remédios baratos que curam do vírus, entre outras condutas hediondas.

Continuam retardando, "*ad eternum*", a reabertura dos comércios, pondo em risco a subsistência e até a sobrevivência de inúmeras pessoas mais humildes, ainda mais agora com as tais "cepas" ou "variantes", enquanto todos os representados estão com as remunerações integralmente garantidas, com as respectivas mordomias, inclusive da lagosta e dos vinhos premiados.

E essas medidas contra o coronavírus, avalizadas pelos representados, notoriamente anti-producentes, afetaram a economia ao ponto de fecharem mais de 750 mil empresas e causarem astronômico desemprego, com o conseqüente incremento da criminalidade. São procedimentos odiosos, cruéis, inconcebíveis, desumanos e criminosos, pois, matam pessoas, aduzem o terror psicológico, falsificam documentos e cometem inúmeras outras infrações penais, tudo como se justificasse essas medidas.

As notórias notícias de locupletamento ilícito, com a aquisição de respiradores por preços superfaturados, sem licitação que, na verdade, são aparelhos utilizados para matar e não para curar, como já noticiam várias reportagens que circulam nas redes

sociais, já que o problema ocasionado pelo referido vírus não atinge primordialmente os pulmões, mas, a circulação sanguínea.

Veja, Excelência, em conjunto, essa organização criminosa divide tarefas, todas tendentes à derrubada do Presidente da República, que é impedido de governar o país e ainda induz o povo a vê-lo culpado por esse filme de terror, mais uma vez com o aval dos representados, que deixaram sua condição e juízes.

Para a retomada do poder, punem a população carente, matam muitas pessoas, desperdiçam o dinheiro público, impedem que inúmeros trabalhadores rurais e ribeirinhos possam trabalhar, mesmo observando as normas ou regulamentos preventivos de infecções por doenças ou pelo coronavírus.

Os representados, em participação com Governadores chegam a fechar completamente estabelecimentos a fim de ensejar o caos econômico, e os últimos até esconderam a cloroquina enviada pelo Poder Executivo e ainda se associam à determinação para a adoção de procedimentos médicos incompatíveis com o tratamento necessário, internando pessoas com outras doenças ou problemas simples de saúde, como se elas estivessem com coronavírus, e ainda tem-se reportagens dando conta da falsificação de laudos médicos, para serem aquinhoados com mais recursos.

Tudo isso é alegre e fartamente divulgado pela Rede Globo, que se transformou numa máquina de fabricar mentiras

e factoides, e ainda, contrariando o interesse público e a Constituição Federal, já que, como concessionária de serviço público da União não pode agir como um partido radical de extrema esquerda, com tantas ações em franco desatino.

Os representados quebraram inúmeras empresas e fizeram com que houvesse aumento demasiado do número de desempregados, disseminando a destruição do País e o empobrecimento dele e das empresas, para que o grupo chinês possa adquirir as que o interessava, o que vem conseguindo com os Governadores.

Se não forem presos ou se não forem afastados dos respectivos cargos, nenhuma investigação ou punição ocorrerá.

Já há provas de que eles cometeram inúmeros crimes, mas, não pretendem ser julgados. Só nos resta o apoio de DEUS e a ação enérgica de Vossa Excelência.

Por tais motivos, caso não seja determinada a prisão em flagrante deles, a prisão preventiva é medida que se impõe. Entretanto, caso Vossa Excelência não entenda estar justificada a grave e necessária medida, o afastamento de todos dos respectivos cargos é medida imperativa.

4.3. AFASTAMENTO CAUTELAR DOS REPRESENTADOS DOS RESPECTIVOS CARGOS

O art. 2º., § 5º, da Lei 12.850/2013, permite o afastamento cautelar dos representados dos respectivos cargos, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

Se as duas medidas anteriores não se mostrarem necessárias na avaliação de Vossa Excelência, o afastamento cautelar de todos eles dos respectivos cargos mostra-se imprescindível, pois, não há outra alternativa para que sejam investigados e julgados.

Portanto, o afastamento dos representados, dos cargos que ocupam, é de extrema necessidade para que não inviabilizem as investigações e punições, para que haja julgamento de todos os representados pelo Superior Tribunal Militar.

O Governador de São Paulo já declarou que deseja o cargo do Presidente da República nas próximas eleições e os representados entram nesse contexto político. O gestor paulista, em sua gana pelo poder e para desestabilizar o país, teve a falta de ética, de ligar para o Ministro da Fazenda para sugerir que este desembarcasse do Governo, e tudo para aumentar a crise.

Os demais Governadores, todos, editaram decretos, seguindo a inconstitucional autorização dos representados, impondo o isolamento social absoluto, não recomendado para o Brasil. Pelo contrário, ele causou mais mortes do que o coronavírus.

Com a edição dos diversos e consecutivos decretos com imposição do isolamento social absoluto, sempre prorrogando o fim do fechamento dos comércios, com os drásticos efeitos na economia a partir da inflação e do custo de vida, de modo que todos os representados atentaram contra a ordem constitucional, pois, impuseram restrições ao direito de ir e vir, determinaram o fechamento dos postos de gasolina, como ocorreu em Taguatinga-DF, mandaram a Polícia Militar fechar comércios, bares, restaurantes, clubes, hotéis, etc., impondo a todos os trabalhadores, principalmente aos mais humildes, o irrestrito e odiado sofrimento, pois, milhares de pessoas, nesse breve período de tempo, perderam os empregos, os salários, várias pequenas e médias empresas quebraram, sendo tudo espalhado em todas as redes sociais, pública e notoriamente.

Já há muitas famílias passando fome.

Enquanto o povo mais humilde precisa comunicar-se e só pode mandar 05 mensagens via *whatsapp*, a Rede Globo alcança, por dia, mais de 100.000.000 de pessoas. Por isso, a ação dela é decisiva, pois, sem a divulgação de notícias extremamente

danosas, os demais representados não conseguiriam levar a efeito a tentativa obscura de destituir o atual Presidente, eleito por mais de 57.000.000 de pessoas e de causar o empobrecimento do País e da população.

Todos os representados, opositores do atual Presidente, ainda contam com inúmeras outras pessoas, na ponta, que dão continuidade à trágica tentativa de tomar poder, ao arrepio das leis e da Constituição Federal.

Os ataques indevidos ao Executivo, em que todos os representados acreditaram que seria eficaz para destituir o Presidente, foi o uso indevido dessa triste epidemia, sendo que a Rede Globo, com ajuda expressiva dos representados, passou a exagerar nas medidas necessárias criando um clima de terror psicológico.

Já tentaram diversos outros meios, inventando e até forjando que o Presidente teria participado da morte da Vereadora Marieli, no Rio; que ele é membro de milícias no Rio de Janeiro; que os filhos dele são todos milicianos, etc., tudo com o intuito de desestabilizar o governo para tentar derrubá-lo.

O uso indevido e ilegal da PM é manifesto, uma vez que os representados a proíbem de subir nas favelas, mas autorizam a prisão indiscriminada e ilegal de pessoas, exclusivamente, por estarem andando em áreas públicas ou até procurando emprego

para sustentar suas famílias, o que vem sendo repetido em quase todas as unidades da federação, em verdadeiro estado de exceção.

Lado outro, o fator de maior proliferação do vírus, o carnaval, os representados nada fizeram para evitar a sua comemoração – já que esse tribunal se põe como governante – e a Rede Globo estimulou essa comemoração sem qualquer óbice, quando o país já se encontrava em estado de emergência desde 04/02/2020.

E daí explodiram os casos de COVID-19, inclusive, com as fraudes, de modo que em março, foram registrados 12.000 casos de Dengue no DF (como nos demais Estados também devem ter sido muito altos); em abril, mais de 17.000, mas, nenhuma notícia foi divulgada pela Rede Globo, o que demonstra, inequivocamente, que está a serviço da desinformação, para prejudicar a população, com a indicação de procedimentos contrários aos que realmente são necessários, exclusivamente, para semear factoides e desestabilizar.

A maioria dos Governadores editou decretos ilegais e inconstitucionais em razão do coronavírus, e assim agindo, atentaram contra a ordem constitucional, pois, impediram o exercício do direito constitucional de ir e vir, do direito de reunião e do livre trânsito de veículos nas cidades e entre elas, determinaram o fechamento de pequenos comércios e causaram aumento absurdo do número de quebras de empresas e desemprego para desestabilizar o governo e derrubar o presidente.

Como se vê, todos os representados, cada um no cargo de extrema relevância, e a Rede Globo pondo lenha na fogueira, para nela queimar o povo mais humilde, e com atuação coordenada.

Há suspeitas, que certamente ainda serão comprovadas, de enterro de pessoas vivas, internação de pessoas sem suspeitas de coronavírus, fraude de resultados de laudos, construção de hospitais de campanha sem necessidade, gastos altíssimos com aquisição de aparelhos, contratação de serviços e compra de equipamentos sem licitação viraram rotinas odiosas.

Os representados criam a desordem jurídica, a instabilidade das instituições e adotam a insegurança jurídica no País com fins ideológicos e para derrubar o Presidente ou para se locupletarem à custa do povo, pois, todos eles estão recebendo as respectivas remunerações integralmente.

Todas as medidas que o Poder Executivo pretende levar adiante, tais, como as duras medidas contra a corrupção, de interesse público relevante, ou são obstadas indevidamente, pelo grupo alinhado ao supremo, no Congresso Nacional, pelos Presidentes das Casas, ou são eliminadas pelo STF.

Nesse ponto, viu-se o deputado Maia, assim como o senador Alcolumbre, impedirem votações importantíssimas e usar de artifícios para inviabilizar aprovação de projetos em favor do povo

e do país. Não há dúvidas de que isso configura ilícitos e até crime contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

O Presidente da República, e a Nação não podem ficar reféns de em torno de 40 pessoas, principalmente, porque elas infringem os princípios constitucionais, a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito, e cometem inúmeros crimes, entre eles hediondos (tortura e até homicídios), atos de improbidade administrativa, mas, não querem sofrer as devidas responsabilizações criminais, civis e administrativas.

Eles já acumulam crimes demais. Não se pode mais permitir isso, sob pena de aceitar-se a inversão de valores, de não se conseguir construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem preconceitos, de acordo com o que manda a Constituição Federal.

Ela tem como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e todo o poder emana do povo. Portanto, o povo não pode ser ignorado, ultrajado, maltratado, e violado em sua dignidade ao ponto de ser levado a morrer de fome, de inanição, e sofrer arbitrariedades que contrariem o Texto Constitucional.

Este momento exige força, coragem e rigoroso cumprimento da Constituição Federal e das leis do País. Os objetivos malignos dos representados devem ser obstados.

Não há mais o que esperar. As medidas conspiratórias contra a Constituição Federal só aumentam, e muito, o que está causando a morte de inúmeras pessoas por ataque cardíaco, depressão, surtos psicóticos e ansiedade.

Os representados estão impondo a quase 80% da população brasileira um sofrimento que nunca mais será esquecido e, se se permitir que ele se prolongue, a crise econômica será irreversível e todos já estão sofrendo as consequências.

E o mais deplorável é que toda essa orquestração tem como objetivo a criação de um estado marxista, certamente de exceção e que merece a mais efetiva e dura resposta.

A demora na solução deste complexo problema pode levar-nos ao total caos institucional, econômico e social e à morte de mais pessoas. Se a maioria do povo não fosse honesta, saques já estariam acontecendo e o caos instalado.

Os representados estão perturbando a ordem pública, causando problemas, distorcendo discursos, alterando falas do Presidente da República para que ele renuncie e agora criaram o mais teratológico ataque à liberdade expressão, com a criação pelo Minsitro Fux, de um "Ministério da Verdade", com nítido viés fascista para controlar a liberdade de expressão, atendendo ao que sugeriu o ex-presidiário Lula, que agora os representados se jactam de tê-lo feito candidato às eleições de 2022.

Chegou a absurdo de o Presidente do STF criar a hashtag chamada **#VerdadesdoSTF** – nada mais absurdo – inclusive, com a contratação e agências de checagem de duvidosa origem (Aos Fatos e Lupa), já que vinculadas à imprensa esquerdista, inclusive, objeto de investigação pelo MPF, justamente por corrigir notícias verdadeiras e dar-lhes feição deformada e pervertida.

Os representados conseguiram levar o Judiciário ao fundo do poço, destruindo sua imparcialidade e o povo não acredita nos votos dos representados, que, ao fazer do ódio e da vingança seus instrumentos de trabalho, passaram a receber do povo extrema revolta e até vendo-os como o verdadeiro obstáculo à democracia e ao estado de direito, assim como ao respeito à dignidade humana.

As prisões dos representados ou o afastamento dos representados de seus cargos é medida de urgência e os fundamentos aqui alinhavados e outros tantos que podem ser comprovados com investigação criteriosa e sob a usual *expertise* dessa Procuradoria.

Lado outro, a permanência deles no poder, com certeza, levará o Brasil ao irreversível caos institucional, político, econômico e social, e somente Vossa Excelência pode ouvir o clamor popular para que o Estado Democrático de Direito volte a ser uma realidade e a conseqüente estabilidade do país.

Há necessidade da urgente de o Egrégio STM exercer a competência constitucional e legal que lhe é determinada, expressamente, para este momento de crise institucional.

Todos os representados estão cometendo diversos crimes permanentes, em situação de flagrância delitiva. **Os crimes são inafiançáveis**, portanto, permite-se a prisão em flagrante.

5. DA NECESSIDADE DO DEFERIMENTO LIMINAR DAS MEDIDAS

Os fatos acima narrados são, sim, extremamente graves. Contra tantas autoridades constituídas, sim, infeliz e lamentavelmente. Porém, as medidas são imprescindíveis porque já extrapolaram o limite do razoável e partiram para a criminalidade desenfreada e diuturna com repetição diária, já que o crime de tortura contra o deputado federal Daniel Silveira, preso sem crime, sem flagrante – aliás criaram a figura do “flagrante eterno” (por vídeo) – mesmo sendo inviolável.

É evidente que há urgência na apreciação das medidas, na adoção das providências necessárias para o cumprimento delas e para o restabelecimento da ordem pública e dos ditames constitucionais e legais.

Os crimes denunciados estão sendo cometidos, a todo o momento, todos os dias.

Há também, por trás de toda essa conspiração, o objetivo de tomada do poder e o enriquecimento ilícito de políticos e agentes públicos, como também de grandes laboratórios, pois, com certeza, não há necessidade do envio de R\$ 193.000.000.000,00 de reais para o tratamento do coronavírus. O alarde pelo alto número de infectados e mortos, apresentado pela grande mídia (Rede Globo) é, praticamente, a única notícia nas telas das TVs, não representando a realidade.

Há notícias de que, cada informação de falecimento por COVID 19 na declaração de óbito, o hospital ganha, aproximadamente, R\$ 19.000,00. Esse é o motivo por que os Governadores estão determinando que tal declaração seja feita com o intuito de enriquecimento ilícito.

Já há medicamento que cura as pessoas. A Suécia não adotou nenhuma medida de isolamento e não teve nenhum caso de morte. O isolamento total imposto pelos representados é prejudicial. É ele que causa mais infecções e problemas de saúde em geral. As pessoas precisam exercitar-se, tomar sol, caminhar pela rua, pegar ar fresco nas praias e parques. Entretanto, os representados hoje impõem multa, obrigam o uso de máscaras e até ameaçam de prisão quem fizer o que é bom para a saúde. Portanto, não há dúvidas de que querem matar o maior número de pessoas possível.

O composto de cloroquina, o AAS, o TAMIFLU, entre outros medicamentos já desapareceram das farmácias. Não por terem sido muito requisitados pelo povo, mas, porque os governadores e prefeitos teriam mandado recolhê-los.

Se for permitido que os representados se mantenham nos cargos, os governadores continuarão cometendo crimes, já que nenhum outro tribunal pode impedir em face do aval do Supremo, e o país não terá paz.

Noutro giro, o Presidente da República nunca poderá levar adiante o propósito de trazer o desenvolvimento ao país e a alegria às pessoas. Não adotar uma providência diante desse efervescente quadro político-institucional, significa contribuir para uma guerra civil que se desenha no Brasil, pois, o povo resolveu agir porque está vendo que algumas autoridades constituídas como os representados, estão comprometidas com a desestabilização, a criminalidade e não com a observância dos princípios constitucionais, mormente a supremacia do interesse público.

Estão presentes os requisitos das medidas cautelares.

Há **fumus boni iuris**, pois, o que se pretende é que tais autoridades sejam investigadas, processadas e julgadas e isso é garantido pelo Texto Constitucional e pelas leis que regem cada representado, mas, não há como isso ocorrer com eles no cargo.

Há *periculum in mora*, pois, em breve espaço de tempo, se os representados continuarem abusando do poder e impondo, a cada dia, mais arbitrariedades e maior rigor nas medidas conspiratórias, em breve, a população entrará em pânico generalizado com a opressão, assim como em busca de alimentos e, não haverá como manter nenhum tipo de isolamento, pois, em estado de necessidade, tudo pode fazer para matar a fome, inclusive cometer crimes.

Além disso, as consequências imprevisíveis com a causação de mortes de inúmeras outras pessoas, agora com a imposição da vacinação obrigatória, o que já é uma realidade, e, sem comprovação de eficácia e com efeitos colaterais devastadores à saúde. Alie-se a inserção de crianças e adolescentes a serem cobaias desse 'descalabro científico' dos representados, que ousam ser mais médicos que os médicos.

Portanto, fora dos cargos, eles não terão a maligna influência para prejudicar a coisa pública e o povo, nem interferir em investigações para arquivar processos criminais e para divulgar só notícias horríveis, especialmente, contra eles próprios.

Aqui estão envolvidos interesses de milhões de pessoas, enquanto os representados são nove.

Portanto, duras, mas as medidas urgentes são necessárias.

Aplicando-se os comandos do CPC no presente caso, também se verifica que as medidas são necessárias, pois, há enorme perigo de dano de os julgamentos dos Ministros do STF e a apreciação dos pedidos de cassação dos Presidentes do Congresso Nacional não ocorrerem e se mostrar evidente o risco ao resultado útil de cada processo, nos termos do art. 300, do CPC.

Pelo exposto, por estarem os representados incursos nas penas dos artigos 5º. XLIV e 53, parágrafo 2º., da Constituição Federal; art. 1º. A, B, C, da Lei 2.889/56 (Lei do Genocídio); art. 1º., II e III e seguintes, da Lei 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional); e na Lei de Tortura, pelo cometimento de crimes hediondos, inafiançáveis e permanentes, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, todos unidos numa organizada associação criminosa (Lei 12.850/2013) é a presente para pleitear a adoção de providências em face dos representados.

Por último, como estão cometendo tais crimes no momento, em situação de flagrância delitiva – a exemplo do crime de tortura contra o deputado Daniel Silveira – pois, a Constituição Federal prevê que constitui crime inafiançável e imprescritível a tortura e a ação de grupos civis, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e, não tendo surtido nenhum efeito as medidas judiciais e pedidos de impedimento propostos, demonstra a Vossa Excelência a necessidade da adoção das seguintes medidas, **com urgência**, pois, estão comprovados os fundamentos autorizadores da

concessão das medidas cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*:

1. **PRELIMINARMENTE**, caso Vossa Excelência entenda não ser a autoridade com atribuições para atuar neste procedimento, que o encaminhe para o Procurador-Geral da República;
2. **PRELIMINARMENTE**, em razão da flagrância delitiva, representa a Vossa Excelência pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE** dos 9 representados, considerando que, nos termos do art. 301, do CPP, as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito;
3. **ALTERNATIVA E PRELIMINARMENTE**, pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** de todos os representados, como garantia da ordem pública e da ordem econômica, nos termos do art. 312, do CPP;
4. **PRELIMINARMENTE**, pelo **AFASTAMENTO DE TODOS OS REPRESENTADOS** do exercício dos cargos, informando-se ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;
5. Pela determinação para imediata **OITIVA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO** ou pela designação de data para audiência de justificação prévia para comprovar a necessidade de tais medidas;
6. **PRELIMINARMENTE**, pela **IMEDIATA DETERMINAÇÃO PARA QUE TODOS OS COMÉRCIOS SEJAM REABERTOS**, com as

restrições do Ministério da Saúde e **SUSPENSAS TODAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS** impostas pelos Governadores – por serem inconstitucionais – que afetam o direito de ir e vir, de expressar as ideias, de trabalhar, tais como uso de máscaras em lugares públicos;

7. **PRELIMINARMENTE**, por colocar em risco a **SOBERANIA NACIONAL**, pela imediata investigação **DE TODAS AS NEGOCIAÇÕES/ALIENAÇÕES DE TERRAS E EMPRESAS PÚBLICAS** da União, dos Estados e dos Municípios, feitas pelos Governadores com quaisquer pessoas, públicas ou privadas, estrangeiras ou não, principalmente com os chineses;
8. **PRELIMINARMENTE**, pela **IMEDIATA DETERMINAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DE TODOS OS PASSAPORTES DOS REPRESENTADOS** e a proibição de eles deixarem o País;
9. **PRELIMINARMENTE**, a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal de todos os representados, principalmente dos Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, com determinação para imediato andamento das investigações contra eles na Receita Federal;
10. A requisição das entrevistas do Presidente do PTB, Roberto Jefferson ao YOUTUBE e à JOVEM PAN ([Roberto Jefferson revela detalhes da trama do ... – YouTube e https://www.youtube.com › watch](#));

11. A determinação de cumprimento das medidas de prisão pela Polícia Federal e para a instauração de inquérito policial;
12. A requisição de todos os documentos e provas que forem necessárias ao convencimento de Vossa Excelência, que estão disponíveis nas redes sociais, uma vez que várias condutas aqui descritas foram praticadas em reportagens e entrevistas dadas pela maioria dos representados, sempre tendentes à desvalorizar a coisa e o interesse públicos;
13. A determinação para que todas as autoridades acima citadas sejam rigorosamente investigadas, processadas e, se for o caso, condenadas, ressaltando-se que todos esses processos não terão nenhum andamento caso eles permaneçam nos respectivos cargos;
14. Desde já, quando do julgamento dos representados, os Advogados signatários pretendem fazer sustentação oral.

Nesses termos,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2021.

GETÚLIO ALVES DE LIMA
OAB/DF – 53. 925

**WILSON ISSAO
KORESSAWA**

Assinado de forma digital por
WILSON ISSAO KORESSAWA
Dados: 2021.09.03 08:07:55
-03'00'

WILSON ISSAO KORESSAWA
OAB/DF – 46.466

Rol de testemunhas imprescindíveis:

1. Presidente Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República – Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP-70.150-900;
2. General Augusto Heleno, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP-70.150-900;
3. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves;
4. Ministro da Fazenda, Paulo Guedes, Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP -
5. Deputado Federal Osmar Terra, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP-70.150-900;
6. Dr. Carlos A. M. Gottschall, médico (CREMERS 2862);
7. Dr. Roberto Jefferson, ex-Deputado Federal (endereço a ser fornecido pela Câmara do Deputados);
8. Jornalista Alexandre Garcia, Brasília – DF;
9. Dr. Alessandro Loiola, Médico.
10. Dr.^a Nise Yamaguchi;
11. Dra. Mayra – Min. Da Saúde;
12. Dra. Raíssa Oliveira Azevedo de Melo Soares.

